



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

**RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 55/2023 DE 28 DE AGOSTO DE 2023**

Estabelece o regulamento para a elaboração de lista tríplice para Reitor(a) e o processo de nomeação do(a) Vice-Reitor(a) da UFDPAr.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 24 de agosto de 2023, e considerando:

- O Processo nº 23855.005001/2023-02;
- A Portaria CONSUNI/ UFDPAr nº 416/2023, de 30 de junho 2023;
- A Portaria CONSUNI nº 437/2023, de 14 de julho 2023;
- A Lei Federal nº 9.192/95, e o Decreto nº 1.916/1996;
- O Parecer nº 00416/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU;
- A Nota Técnica nº 243/2019/CGLNES/GAB/SESU/SESU;
- a Portaria MEC 1.048, de 14 de outubro de 1996.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar a elaboração de lista tríplice para indicação de Reitor(a) e o processo de nomeação do (a) Vice-Reitor(a), em conformidade com as disposições estabelecidas no Anexo I desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, justificando-se a urgência em atender ao exposto no Ofício-Circular n.º 2/2023/GAB/SESU/SESU-MEC de 31 de maio de 2023.

  
**João Paulo Sales Macedo**  
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

## ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSUNI N° 55/2023 DE 28 DE AGOSTO DE 2023

### REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PARA OS CARGOS DE REITOR(A) E VICE-REITOR(A) DA UFDPAr

#### CAPITULO I

#### DA COMISSÃO ELEITORAL PELO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA REITOR(A)

**Art. 1º** O processo de organização da Lista Tríplice para Reitor(a) será desenvolvido por meio de Edital de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução, elaborado pela Comissão Eleitoral (CE) e executado pela Mesa Diretora (MD), designada para tal fim.

**Parágrafo único:** Os membros da CE, integrantes deste Colegiado Superior, terão direito a voto.

**Art. 2º** A CE responsável pela elaboração do Edital para organização da lista tríplice para Reitor(a) será formada por 07 (sete) representantes da UFDPAr, sendo 03 (três) docentes, 02 (dois) técnico-administrativos e 02 (dois) discentes, com seus respectivos suplentes, designados pelo CONSUNI, sendo que o presidente da será escolhido entre seus membros.

**Art. 3º** A MD responsável pelo processo de execução do Edital da organização da lista tríplice para Reitor(a) será composta de 3 membros titulares, sendo 1 (um) Docente, 1 (um) Técnico Administrativo e 1 (um) Discente, designados pelo CONSUNI, sendo estes não integrantes deste Colegiado Superior, e pertencentes ao quadro efetivo de servidores públicos da UFDPAr.

**§ 1º** Os membros titulares e suplentes da MD serão sorteados em reunião do CONSUNI, entre os indicados pelos colegiados de cursos de graduação e pós-graduação no segmento docente, e os técnicos-administrativos e discentes pelos respectivos segmentos, sendo que o presidente da MD será escolhido entre seus membros.

**§ 2º** A MD entrará em funcionamento após a publicação do Edital.

**Art. 4º** Os membros da CE, titulares ou suplentes, não podem, sob qualquer circunstância, divulgar e/ou fazer campanha para nenhum candidato(a) e/ou chapa específica, nem fazer uso de suas atribuições na comissão para defender ou privilegiar candidatos, sob pena de serem afastados de suas funções na comissão pelo CONSUNI.

**§ 1º** Em caso de afastamento definitivo de membro titular, independente das razões que tenham motivado o afastamento, este será substituído por seu respectivo suplente e o CONSUNI elegerá novo suplente.

**§ 2º** Em caso de afastamento definitivo de membro suplente, independente das razões que tenham motivado o afastamento, este será substituído por novo suplente, eleito pelo CONSUNI.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

**Art. 5º** Compete à MESA DIRETORA:

- I - Cumprir e operacionalizar o processo de organização da lista tríplice;
- II - Regular o recebimento, proceder a análise e homologar ou indeferir as inscrições dos(as) candidatos(as);
- III - Conduzir o processo de organização da lista tríplice a ser realizado em reunião do CONSUNI, com pauta única e específica para esse fim;
- IV - Resolver os casos omissos nesta Resolução.

**Parágrafo único:** Caberá recurso ao CONSUNI em caso de atos e decisões da MD que importem em violação dos dispositivos constantes desta Resolução, sendo que o prazo para interposição de recursos é de 10 dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão em questão, conforme disposto no Art. 59, da Lei Federal 9.784/1999.

## CAPÍTULO II

### DO CALENDÁRIO ELEITORAL PARA A DEFINIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE

**Art. 6º** O calendário do processo eleitoral será definido pela Comissão Eleitoral, por meio de edital com o detalhamento das etapas do certame.

**Art. 7º** O processo eleitoral para indicação de nomes para concorrer ao cargo de Reitor compreenderá as seguintes fases, nesta ordem:

- I - Inscrição das candidaturas uninominais e dos respectivos programas de gestão para o processo eleitoral;
- II- Avaliação das inscrições, divulgação das homologações e apreciação de recursos.

## CAPÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA REITOR(A)

**Art. 8º** O CONSUNI é o colégio eleitoral responsável pela organização da lista tríplice para escolha do Reitor(a) da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

**Art. 9º** De acordo com as normas estabelecidas no Decreto nº 1.916/1996, poderão se inscrever para concorrer a lista tríplice de Reitor(a), os(as) docentes da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado IV, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

**Art. 10** O candidato a Reitor(a) deve apresentar formalmente o pedido de inscrição por meio de um requerimento, conforme modelo constante no edital proposto pela CE, devidamente

AK



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

preenchido e assinado, acompanhado de documentação comprobatória das condições exigidas pelo Decreto nº 1.916/96, expostas no Art. 6º.

**Parágrafo único:** O prazo para impugnação das inscrições/candidaturas pela MD será de 24h após o término das inscrições.

**Art. 11** No ato da inscrição, a MD deverá analisar e verificar se os(as) candidatos(as) cumprem as exigências legais para concorrer ao cargo de Reitor(a).

**Art. 12** Todos os conselheiros que estiverem regularmente compondo o CONSUNI estarão aptos a votar nos(as) candidatos(as) para organização da lista tríplice.

**Art. 13** A Reunião do Conselho Superior para a organização da lista tríplice será previamente divulgada para os(as) conselheiros(as).

**Art. 14** A MD conduzirá o processo de elaboração da Lista Tríplice para Reitor(a) na sessão do Colégio Eleitoral, sem direito a voto.

**Art. 15** A reunião do CONSUNI para o processo eleitoral será instalada mediante a presença da maioria absoluta de seus membros com a verificação de que, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos votantes presentes à sessão sejam docentes.

**Art. 16** Não havendo quórum ou, caso a participação docente mínima exigida não seja observada, nova sessão deverá ser convocada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

**Art. 17** Se o número de candidatos a Reitor, homologado pelo Edital, for inferior a 3 (três), serão incluídos, em número suficiente para completar a lista tríplice, candidaturas de docentes com maior tempo de magistério superior no serviço público federal e em efetivo exercício na UFDPAr há, ao menos, 5 (cinco) anos.

**Art. 18** A votação para a composição da lista tríplice deve ser uninominal, na qual cada eleitor votará em apenas um nome para o cargo de Reitor(a), devendo a lista ser composta com os 03 (três) primeiros nomes mais votados em pleito único, com a garantia de voto secreto, obedecendo a ordem de votação obtida.

§ 1º Como disposto no item 15 da Nota Técnica nº 243/2019 do Ministério da Educação (MEC), a votação para a composição da lista tríplice, não está vinculada ao resultado de qualquer consulta pública.

§ 2º Para proceder à votação nominal, a MD deverá convocar por ordem alfabética, cada Conselheiro(a), que deverá depositar seu voto na urna para o cargo de Reitor(a).

§ 3º Cada Conselheiro poderá votar em um dos candidatos para o cargo, anular seu voto ou votar em branco.

**Art. 19** No caso de empate, para a configuração das colocações dos candidatos para a composição da lista tríplice para Reitor(a) deverá ser realizada uma segunda votação, com todos os(as) conselheiros(as), somente para definição da ordem dos integrantes que estiverem empatados em votos da lista tríplice.

**Parágrafo único:** Persistindo o empate, será escolhido o candidato com maior tempo de efetivo exercício no magistério superior do serviço público federal, contado em dias.

AB



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

#### CAPÍTULO IV

#### DO ENVIO DA LISTA TRÍPLICE DE CANDIDATOS A REITOR(A) AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**Art. 20** Concluída a votação e respectiva apuração, o Colégio Eleitoral, com o auxílio da MD, elaborará e aprovará a lista tríplice dos candidatos a Reitor(a) que obtiveram a maior votação para posterior encaminhamento ao Ministério da Educação, em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, acompanhada da documentação pertinente, conforme orientação vigente do Ministério da Educação.

**Art. 21** O Reitor(a) escolhido(a) nomeará seu Vice-Reitor tão logo tome posse no cargo de Reitor.

**Art. 22** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.